



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

LEI Nº 1.270 DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 514, DE 29 DE MARÇO DE 2006, FIXANDO E ADEQUANDO A REMUNERAÇÃO PERCEBIDA PELOS CONSELHEIROS TUTELARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVA** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei.

Art. 1º Fica fixada a remuneração dos Conselheiros Tutelares do Município de Quatis, conforme alteração dada por esta lei ao caput do art. 10 da Lei Municipal nº 514, de 29 de março de 2006.

Art. 2º Fica alterado o caput do art. 10 da Lei Municipal nº 514, de 29 de março de 2006, passando a seguinte redação:

“Art. 10. Os Conselheiros Tutelares perceberão a título remuneratório, a quantia de R\$1.600,00 (hum mil e seiscientos reais)”. (NR)

Art. 3º Fica acrescido o § 3º ao Art. 10 da Lei Municipal nº 514, de 29 de março de 2006 com a seguinte redação:

“Art. 10.

§ 3º A remuneração prevista no caput deste artigo será revista junto às revisões gerais anuais na forma prevista no Art. 37, X, da Constituição da República”. (NR)

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 26 de setembro de 2023.


ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal